Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7075/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12410/2018
PROTOCOLO	: 1943926
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE JARDIM
JURISDICIONADO	: GUILHERME ALVES MONTEIRO
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO À ÉPOCA
INTERESSADA	: GEIZA RODRIGUES LEITE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Geiza Rodrigues Leite, que ocupou o cargo de professora, no Município de Jardim.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 4575/2021** (pç. 12, fls. 43-44), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 5924/2021** (pç. 13, fl. 45), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita, contudo sugerindo a aplicação de multa, uma vez que a remessa de documentos a este Tribunal efetuou-se intempestivamente.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal. O direito que ampara a Aposentadoria está previsto na regra do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, tendo sido concedida por meio da Portaria n. 764/2018- DRH, publicada no Estado do Pantanal, p. 6, em 02/08/2018, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

No tocante à remessa intempestiva de documentos ao Tribunal (data da publicação: 2/8/2018, prazo para remessa: 7/11/2018), entendo que a multa correspondente deve ser dispensada, tendo em vista o alcance dos objetivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis ao caso.

Ante o exposto, decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora **Geiza Rodrigues Leite**, que ocupou o cargo de professora, no Município de Jardim, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 22 de junho de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC